



CONGRESSO NACIONAL

MPV 340

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 340, de 2006								
Autor Deputado GERUANO BONOW			Nº do prontuário						
1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificava	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea					

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 340, de 2006, o seguinte artigo 4º, renumerando-se os demais:

“Art. 4º Caso a inflação anual medida pelo IPCA para os anos de 2007, 2008, 2009 e 2010 seja superior a 4,5% para quaisquer destes anos, os valores presentes nos arts. 1º a 3º desta lei devem ser recalculados a fim de incorporarem, para o exercício fiscal seguinte, a parcela da inflação superior a 4,5%.

§ 1º. Se em algum dos anos referidos no **caput** a inflação for inferior a 4,5% medida pelo IPCA, tal diferença deverá entrar no cálculo das atualizações de forma a diminuir o valor dos ajustes.

§ 2º. A Secretaria da Receita Federal deverá regulamentar estas alterações.”

Justificação

Houve mérito nesta Medida Provisória ao antecipar todas as alterações na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física para os exercícios de 2007 a 2010. No entanto, os cálculos foram feitos tomando-se como estimativa inflacionária um crescimento do nível de preços de 4,5%. Caso a inflação seja superior a este nível, é necessário que o governo atualize os valores a fim de não trazer prejuízos ao contribuinte. Ressaltamos que nossa emenda, em seu §1º, condiciona essas variações ao desconto de possíveis movimentos de preços inferiores a 4,5% nos exercícios anteriores, não configurando-se, portanto, num “oportunismo” tributário e nem trazendo prejuízos ao Tesouro.

PARLAMENTAR

--	--